LEI N° 016/97

ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DE OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 35, PARÁGRAFO 2°, ITEM II, ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

.Art. 1° - Esta Lei Municipal estabelece diretrizes orçamentárias gerais para elaboração e controle dos Orçamentos do Município.

Art 2º - Os Orçamentos do Município serão constituídos pelo orçamento fiscal e pelo orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos e contendo as despesas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art 3º - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo os programas de Saúde, de Assistência e Previdência, será constituído pelos valores das dotações orçamentárias dos referidos programas, integrantes das unidades orçamentárias da Câmara Municipal, do Poder Executivo - Administrativo Geral, Educacional e Cultural, Saúde e Esporte e Desenvolvimento Social do Município.

Art 4° - Na elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas não poderão ultrapassar a 10% (Dez por cento) do orçamento global do Município.

Art 5° - Para efeito constitucional, na elaboração da Lei Orçamentária, as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ser superior a 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes estimadas.

Parágrafo Único - Entende-se como despesas com pessoal e encargos sociais, as decorrentes das seguintes dotações orçamentárias, por elemento de despesa; 3.1.1.1. - Pessoal Civil, incluindo subsídios e representações; 3.1.1.3. - Obrigações Patronais; 3.2.5.1. - Inativos; 3.2.5.2. - Pensionistas, 3.2.5.3. - Salário-Família e 3.2.8.0 PASEP.

Art 6º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os valores de receita e despesa serão consignados com base nos valores recebidos e utilizados até o mês anterior ao da elaboração da proposta, devidamente projetados para o exercício financeiro a que a mesma se referir.

Parágrafo 1º - A fixação de todas as receitas orçamentárias, inclusive operações de créditos, serão feitas de acordo com a legislação fiscal e suas alterações vigentes, em conformidade com as fontes de recursos orçamentários próprios ou transferidos e constantes dos orçamentos de outras entidades de direito público ou provado.

Parágrafo 2º - As bases de cálculo das receitas orçamentárias próprias serão atualizadas anualmente, de acordo com os elementos apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art 7º - Nas elaborações das propostas orçamentárias do Município, alem de normas contidas nesta Lei, com as alterações posteriores que se fizerem necessárias, deverão ser obedecidas as normas constantes da Constituição Federal, Estadual, da Lei n 4.320 e da Lei Orgânica do Município.

Art 8º - A Prefeitura aplicará no Município 27% (Vinte e sete por cento)das receitas provenientes de impostos no Setor de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, e Lazer, função 08.

Art 9º - O Orçamento Plurianual de investimentos, aprovado para o triênio 1997/1999, deverá ser corrigido de conformidade com a presente Lei e Legislação pertinente, quando da elaboração do Orçamento Plurianual para o triênio de 1998/2000.

Art 10° - As prioridades do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social para o exercício financeiro de 1998 constam dos anexos I e II, que acompanham e fazem parte integrantes do presente projeto de lei.

Art 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macuco, 14 de maio de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM

Prefeito

Praça Prof. João Brazil, 78 - Macuco-RJ - CEP.: 28545-000 PABX: (0245) 54-1129 - E-mail: macuco@ibm.net

PRIORIDADES DO ORÇAMENTO FISCAL DE 1998.

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO - Compreende as ações, a nível Municipal, na elaboração da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Correspondem ao nível máximo de agregação das ações, visando a tomada de decisão na Administração Publica como vistas aos objetivos nacionais e asseguradores da eficiência do processo decisório.

FUNÇÃO 04 -AGRICULTURA - Corresponde ao nível máximo de agregações das ações desenvolvidas para consecução dos objetivos do governo, visando o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, modernização da organização agraria e a preservação dos recursos naturais renováveis.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Corresponde ao nível máximo de agregação de ações do Governo voltados à formação intelectual, moral, cívica, e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente e da cidadania, assim como sua habitação para a participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e a difusão e preservação da cultura, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo, esporte e lazer do Município.

FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO - Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do governo, visando proporcionar melhores condições urbanas e propiciar moradias à população objetivando, ainda, o crescimento econômico e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população, habitações urbanas. Serviços de utilidades públicas: limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública, parques e jardins e outras.

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO - Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como a preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais e melhoria das condições sanitárias das comunidades.

FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para consecução do objetivo de governo ao desenvolvimento social do homem, nos aspectos relacionados com seu amparo e proteção, procurando reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

Praça Prof. João Brazil, 78 - Macuco-RJ - CEP.: 28545-000 PABX: (0245) 54-1129 - E-mail: macuco@ibm.net

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTES - Corresponde ao máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos e governo que diz respeito à infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte, bem como planejamentos, coordenação, fiscalização e controle necessário ao cumprimento das ações.

FUNÇÃO 18 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - Corresponde ao nível máximo em promover a Assistência Social Geral no Município, principalmente no atendimento as pessoas carentes, concedendo-lhes auxilio financeiros e outros de emergência, levantar programas ligados às condições habitacionais, Assistência a criança e ao Adolescente, amparo a velhice e outros.

METAS PRIORITÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1998

De acordo com a Lei Orgânica do Município, compete ao Município ,no âmbito de sua competência, desenvolver ações integradas com a União e o Estado, objetivando assegurar um conjunto de iniciativas no campo social. O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, obedecendo os princípios e normas da Constituição Federal . Será assegurado, nos termos da Lei, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de Assistência Social.